EMERSON BRAGA
ADVOCACIA

GUIA GRATUITO · CRIMINAL

Furto: penas atuais e direitos de quem é acusado

O furto é um dos crimes mais comuns no dia a dia dos fóruns, e as penas mudaram em 2026. Entenda o que a lei prevê e quais direitos e possibilidades existem para quem é acusado.

Emerson Braga de Souza
Advogado, OAB/SP 478.674
Dracena/SP · Novembro de 2026

Material informativo
emersonbraga.com.br

EM RESUMO

Furto é subtrair coisa alheia sem violência ou grave ameaça; com violência ou grave ameaça, o crime é roubo. Desde maio de 2026, a Lei 15.397 aumentou a pena do furto simples para 1 a 6 anos e criou formas mais graves. A lei mais severa não alcança fatos anteriores a ela.

Furto ou roubo

Furto é subtrair, para si ou para outra pessoa, coisa alheia móvel (Código Penal, art. 155). Quando a subtração é feita com violência ou grave ameaça contra a pessoa, o crime passa a ser roubo, que é mais grave (art. 157). A diferença muda completamente a pena e as possibilidades de acordo.

As penas depois da Lei 15.397/2026

A Lei 15.397, de 30 de abril de 2026, publicada e em vigor desde 4 de maio de 2026, aumentou as penas do furto:

- **Furto simples:** reclusão de 1 a 6 anos, e multa. A pena aumenta de metade se o crime ocorre durante o repouso noturno (art. 155, caput e § 1º).
- **Furto qualificado:** reclusão de 2 a 8 anos, e multa, quando há rompimento de obstáculo, abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, chave falsa ou participação de duas ou mais pessoas, entre outras hipóteses (§ 4º).
- **Formas mais graves**, com reclusão de 4 a 10 anos: furto mediante fraude por meio eletrônico ou informático, furto de veículo levado para outro estado ou para o exterior, e furto de celular, computador ou dispositivo semelhante e de animais domésticos ou de produção (§§ 4º-B, 5º e 6º, entre outras hipóteses).

A lei penal mais severa não retroage (Constituição Federal, art. 5º, XL). Para furtos cometidos antes de 4 de maio de 2026, continuam valendo as penas antigas: 1 a 4 anos no furto simples, com aumento de um terço no repouso noturno.

Furto de pequeno valor

Se o acusado é primário e a coisa furtada é de pequeno valor, o juiz pode substituir a reclusão por detenção, reduzir a pena de um a dois terços ou aplicar somente multa (Código Penal, art. 155, § 2º).

Devolver ou reparar o dano

Nos crimes sem violência ou grave ameaça, como o furto, se o acusado restitui a coisa ou repara o dano por vontade própria até o recebimento da denúncia, a pena é reduzida de um a dois terços (Código Penal, art.

16). O momento em que isso acontece faz diferença.

Acordo de não persecução penal

Para crimes sem violência ou grave ameaça com pena mínima inferior a quatro anos, a lei permite ao Ministério Público propor um acordo que evita o processo, mediante condições, quando preenchidos os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal. O furto simples e o qualificado do § 4º podem se enquadrar; as formas com pena mínima de quatro anos, não. Cada caso precisa ser analisado, inclusive quanto aos antecedentes.

Perguntas frequentes

Quem furtou pela primeira vez vai preso?

Não necessariamente. A lei prevê alternativas, como o acordo de não persecução penal, a substituição da pena e regimes mais brandos, conforme a pena, os antecedentes e as circunstâncias de cada caso.

A pena nova vale para quem já está sendo processado?

Não. Para fatos anteriores a 4 de maio de 2026, data em que a lei foi publicada e entrou em vigor, continuam valendo as penas antigas. A lei penal mais severa não retroage (Constituição Federal, art. 5º, XL).

Devolver o objeto encerra o processo?

Não encerra, mas pode reduzir a pena de um a dois terços, se a devolução ou a reparação for voluntária e ocorrer até o recebimento da denúncia (Código Penal, art. 16).

Furto de celular ficou mais grave?

Sim. Desde a Lei 15.397/2026, o furto de celular, computador ou dispositivo semelhante tem pena de reclusão de 4 a 10 anos, e multa (Código Penal, art. 155, § 6º, II).

Fontes

Constituição Federal, art. 5º, XL; Código Penal, arts. 16, 155 e 157, na redação dada pela Lei 15.397/2026; Código de Processo Penal, art. 28-A.

Sobre o autor. Emerson Braga de Souza, advogado, OAB/SP 478.674 (Emerson Braga Sociedade Individual de Advocacia, OAB/SP 44.178), Dracena/SP. contato@emersonbraga.com.br · emersonbraga.com.br

Material de caráter exclusivamente informativo, atualizado em novembro de 2026. Não constitui orientação sobre caso concreto.